

**LEI N° 1.177, DE 03 DE MAIO DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer doações de uma área de terreno ao Congado Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras de João Monlevade.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Congado de Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras uma área de 360 m<sup>2</sup>, situada à rua Pontal, bairro Laranjeiras.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria de Congado de Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras.

Art. 3º Na escrituração de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 04 anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, a área doada será revertida ao patrimônio público, acrescida das benfeitorias nela existentes, sem qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de maio de 1993.

GERMIN LOUREIRO